EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Execução Fiscal
Autos n° 0004677-94.2009.8.26.0572

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida por **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Fazenda Pública" ou "Exequente")** em desfavor de **SUPERMERCADO CECILIO LTDA. ("Supermercado" ou "Executado")**, indicado para assumir o encargo de Administrador Judicial da Penhora de Faturamento**,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

1. Trata-se de Ação de Execução ajuizada em 04/06/2009 pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em desfavor de **SUPERMERCADO CECILIO LTDA.,** objetivando o recebimento de crédito tributário de R$ 1.059.592,96 (um milhão, cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), embasado na Certidão de Dívida Ativa ("CDA") de nº 1.001.671.960.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Em fls. 23, proferida em 17/06/2009, este Douto Juízo deferiu a inicial e ordenou a citação do Executado para que pagasse o débito ou oferecesse Embargos à Execução Fiscal.

3. Às fls. 26/27, o Executado se deu por citado e nomeou bens móveis a penhora, indicados às fls. 36 dos autos.

4. Às fls. 79v, foi expedida certidão de justiça dando conta da citação do Executado em 01/07/2009, na pessoal do Sr. **EDUARDO ALBERTO DIPE**, bem como informando que deixou de proceder com a penhora eis que o Executado havia indicado bens à penhora.

5. A Exequente se manifestou em fls. 80, informando não descartar em definitivo os bens indicados à penhora na hipótese de não serem localizados outros bens do Executado.

6. O Executado, em fls. 83, alega que os bens indicados são penhoráveis e desimpedidos, sendo suficientes para garantia do juízo.

7. Após requerimento do Exequente, foi efetivada a reavaliação e constatação dos bens indicados à penhora, conforme certidão de fls. 96v/101v.

8. Em fls. 102v, o Exequente informou que os bens são de "*dificílima senão impossível alienação em leilão*", motivo pelo qual requereu a constrição de ativos financeiros via BacenJud, deferido na sequencia em fls. 104.

9. Ante o resultado parcialmente positivo do bloqueio via BacenJud, no valor de R$ 101.157,58, esta z. Serventia certificou a constrição realizada e intimou o Executado na penhora online em fls. 118.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

10. Foram opostos Embargos à Execução Fiscal pelo Executado, autuados sob o nº 0003864-96.2011.8.26.0572, os quais foram julgados parcialmente procedentes para o fim de excluir o valor cobrado no item 1.1 do auto de infração.

11. Entretanto, a decisão foi revertida em sede de recurso, vindo o Embargante, ora Executado, condenado ao pagamento das custas processuais e com majoração dos honorários sucumbenciais para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12. Este Douto Juízo autorizou a expedição do mandado de levantamento em favor da Fazenda Pública e a intimou para que apresentasse o cálculo atualizado do débito.

13. Às fls. 86, requereu-se a expedição de novo mandado em razão da expiração da data de valida, o que foi deferido em fls. 93.

14. O novo mandado de levantamento foi expedido em fls. 95.

15. Às fls. 97, a Exequente requereu a penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto da Executada, nomeando-se este subscritor como depositário.

16. Os cálculos atualizados foram apresentados às fls. 98 dos autos, sendo apurado o saldo a pagar de **R$ 2.612.321,26 (dois milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)**.

17. Por fim, em r. decisão de fls. 103, proferida em 08/03/2019, este Douto Juízo deferiu a penhora do faturamento da empresa

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Executada, no percentual máximo de 10% (dez por cento), com nomeação deste subscritor como Administrador-depositário.

18. Ademais, constou que este Administrador-depositário deverá apresentar a estimativa de honorários, bem como que apresente "*contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida"*.

19. O mandado de penhora sobre o faturamento foi expedido em fls. 105 dos autos.

20. O novo mandado de levantamento foi expedido em 21/03/2019, sendo acostado em fls. 114 o comprovante do levantamento.

21. Eis a síntese do processado.

II – <u>DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS</u>

22. Honrado com a indicação, este Administrador Judicial **<u>aceita</u>** o encargo e encontra-se à disposição deste D. Juízo e eventuais interessados neste processo de Execução Fiscal.

23. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68**; Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100 e no CPF/MF 376.954.218-55, **Douglas Henrique Costa,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.219 e no CPF/MF 400.228.508-13, **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 423.026, **Ivanna Santana Rodrigues Lopes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.526 e no CPF/MF 013.525.743-30, **Leticia Meira Nunes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 406.381 e no CPF/MF 408.512.808-37, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Gabriela Garcia Passos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.873.036-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.547.098-08, **Gustavo Kumuchian Monea,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.481.866-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.589.338-19, **Leticia Regina da Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.846.443-9, inscrita no CPF/MF 431.415.918-90, todos com endereço profissional na sede do escritório do Administrador Judicial.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

24. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 103, proferida em 08/03/2019, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento empresarial da Executada, acompanhado por Il. Oficial de Justiça, para intimação dos sócios no sentido de que **10% (dez por cento)** do faturamento mensal deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo encaminhar à este Administrador-depositário **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena desobediência;

(ii) Intimação do Executado para que envie a este Administrador-depositário **(i)** relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

todas as operações, e **(ii)** realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos do Executado, sob pena desobediência;

(iii) Intimação do Executado para que disponibilize a este Administrador-depositário toda a documentação contábil da empresa desde a data da distribuição desta ação, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Extratos bancários que compõe a rubrica "*Disponível*" (Balanço Patrimonial);
g) Livros fiscais de saída com a indicação dos CFOPs que não compõem a receita.
h) Folha de pagamento;
i) Relatório analítico de contas a receber;
j) Abertura analítica da rubrica de "*Outras receitas*", se houver;
k) Abertura analítica de imobilizado;
l) Abertura analítica de estoques;
m) Projeção do faturamento;
n) Pedidos de compra de produtos;
o) Relação de clientes e disponibilização dos contratos mais relevantes;
p) Relação dos consumidores/clientes industriais;
q) Participação no mercado e principais concorrentes;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

r) Livros/razão do faturamento;

s) Relatório de exportações;

t) Contatos da auditoria interna e/ou externa para eventuais esclarecimentos;

(iv) Contato contínuo com clientes do Executado para ciência e acompanhamento do cumprimento dos contratos firmados;

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;

(vi) Em caso de não atendimento pelo Executado dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos para que seja realizada a penhora de faturamento;

(vii) Na eventualidade de se constatar **(a)** o descumprimento reiterado de decisões judiciais, **(b)** ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-depositário, ou caso sejam identificados **(c)** atos de disposição, **(d)** omissão, **(e)** oneração, **(f)** blindagem patrimonial ou **(g)** demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer destituição dos administradores do Executado, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões,*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

os negócios do Executado, inclusive para requerer sua autofalência.

(viii) Oficie-se a Receita Federal para verificar o faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou declarações.

(ix) Outrossim, na omissão da Executada, requer desde já que seja expedido oficio ao **BACEN** para que forneçam todas as contas correntes em nome do Executado.

(x) Além disso, opina-se que seja expedido ofício para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2017, 2018 e 2019 para que esse subscritor possa identificar os principais clientes para possibilitar a penhora de faturamento.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

25. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador Judicial conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

26. A figura do Administrador Judicial é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida fiscal em favor do interesse público, especialmente diante da relevância do montante e das frustradas tentativas de recebimento do valor.

---

desfalques e pendências existentes". (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

27. O Administrador Judicial deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes do Executado, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

28. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora de faturamento determinada.

29. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

30. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se o Executado realiza atos como **(i)** gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, **(ii)** despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como **(iii)** descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

31. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes do Executado, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo de execução fiscal, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

32. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial do Executado, cujo porte econômico é relevante e atividade empresarial é complexa.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

33. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador Judicial deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

34. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, devido a partir da transferência para Juízo.

V – DO PERCENTUAL DA PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA

35. Em atenção à r. decisão de fls. 103, este Douto Juízo deferiu a penhora sobre o faturamento da empresa Executada no percentual de **10% (dez por cento)**, não especificando se este percentual incidirá sobre o faturamento líquido ou bruto.

36. Ato contínuo, Vossa Excelência mencionou que o percentual máximo seria de 10% (dez por cento), "*sem prejuízo de nova avaliação, após a elaboração do plano de administração".*

37. De proêmio, este subscritor esclarece que requererá à Executada o encaminhamento de diversos documentos contábeis e bancários para análise.

38. A delimitação da margem de lucro da Executada só será possível após o encaminhamento destes documentos para análise pelo setor contábil.

39. Diante disso, este subscritor informa que tecerá suas considerações acerca do percentual do faturamento da empresa após a análise da documentação contábil, julgando apropriado, em caráter preliminar, o percentual

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

de **10% (dez por cento) sobre o faturamento líquido**, a considerar a natureza da atividade comercial desenvolvida.

VI – VISTORIA *IN LOCO*

40. Visando o breve início dos trabalhos, este Administrador Judicial informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, em data a ser designada por Vossa Excelência.

41. Assim, pugna-se pelo acompanhamento de oficial de justiça, designando-se o serventuário de plantão, a fim de que certifique o todo ocorrido durante a diligência.

VII – PEDIDOS

42. Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta ciência e integral concordância com relação à r. decisão de fls. 103, proferida em 08/03/2019, informando que aceita a sua nomeação como Administrador-depositário da penhora de faturamento.

43. Noutro turno, requer seja deferida a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada, em data a ser designada por Vossa Excelência, bem como defira o acompanhamento por oficial de justiça de plantão para que certifique todo o ocorrido durante a diligência.

44. Ademais, requer-se a intimação do Executado para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhado aos e-mails contabilidade@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br e contabilidade@laspro.com.br.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

45. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados nesta Ação de Execução.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 15 de abril de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727